



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
24/09/2015
Gerência Executiva do Registro do Estado
e Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.509 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de cartões de crédito emitir faturas em braile para os clientes com necessidade visual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de cartões de crédito obrigadas a emitir faturas em Braile para os clientes com necessidade visual.

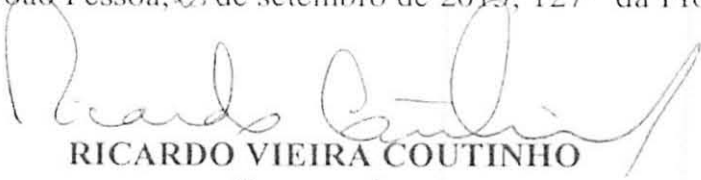
Parágrafo único. A obrigatoriedade contida no *caput* deste artigo vigorará 30 (trinta) dias após a solicitação do cliente com necessidade visual à empresa de cartão de crédito.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará às empresas de cartões de crédito multa de 200 (duzentas) UFR-PB em primeira ocorrência, dobrada nas reincidências sucessivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da
República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador